

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE MIRASELVA – ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, criado por meio da Lei Municipal nº 244/94, com as alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 304/2001, 308/2007 e 491/2013, composto por Conselheiros empossados no dia 10 de janeiro de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 02/2020, com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 54/2021, no uso de suas atribuições legais, altera o seu REGIMENTO INTERNO.

**CAPÍTULO II**

**Da Sede, Finalidade e Composição**

Art. 1ª – O Conselho Tutelar do Município de Miraselva está localizado na Rua Paraná, nº 151, na cidade de Miraselva, estado do Paraná.

Art. 2ª – O Conselho Tutelar tem por finalidade exercer as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – Cada Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros titulares e seus respectivos suplentes de reconhecida idoneidade moral e comprovada a experiência no trato com as crianças e adolescentes, eleitos pela comunidade local para exercer mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Parágrafo único: Os Conselheiros Suplentes serão passíveis de convocação para assumir a titularidade em caso de licenças, afastamento ou impedimento do membro em exercício.

**CAPÍTULO III**

**Das Atribuições do Conselho Tutelar**

Art. 4º-Aos Conselheiros Tutelares compete exercer as atividades que lhe são conferidas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições pertinentes a função e estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 5º – Fornecer trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dados relativos as maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no Município, propondo a adequação do atendimento prestado a população infantojuvenil pelos órgãos públicos encarregados de promover a execução das

políticas públicas, assim como a elaboração e implementação de Políticas Públicas voltadas para ações específicas de acordo com a necessidade do atendimento a criança e adolescente.

Art. 6º – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentarias para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início todo o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentarias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria Anual), apresentado junto ao setor competente da Administração Pública, assim como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos as demandas e deficiências estruturais, que deverão ser atendidas em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Organização e Funcionamento**

Art. 7º-Dentre os integrantes do Conselho Tutelar, serão definidos, na primeira reunião de colegiado realizada após a posse, o Presidente e Vice-Presidente através de eleição interna, com mandato de um (01) ano, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único: São atribuições do Presidente:

- I – Coordenar as sessões plenárias, participando e promovendo discussões e votações;
- II – Convocar as sessões extraordinárias;
- III – Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV – Assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- V – Zelar pela aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI – Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII – Participar ou delegar para as reuniões ordinárias do Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste, os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no Município, propondo melhoria das condições de atendimento, seja através de adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes

previstos nos Art. 88, inciso III, 90, 101 inciso I ao VII, 105, 112 e 129 inciso I ao VII da Lei Federal 8.069/90;

VIII – Enviar trimestralmente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a escala de sobreaviso dos Conselheiros;

IX – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – Encaminhar ao Conselho Municipal de Diretos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as devidas justificativas;

XI – Se houver, por parte do Conselheiro, conduta não compatível com a função, bem como descumprimento deste Regimento Interno, caberá ao Presidente aplicar internamente as seguintes medidas:

- a. Advertência Verbal;
- b. Advertência por escrito;
- c. Encaminhamento por escrito ao CMDCA;
- d. Encaminhamento por escrito ao Ministério Público.

Parágrafo Único: Todas as medidas aplicadas serão definidas em decisão do Colegiado.

XII – Promover demais ações necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 8º – O Conselho Tutelar terá funcionamento nos dias úteis das 8h00 às 12:00 e das 13h00 às 17:00, na Sede da Instituição, ou seja, na Rua Paraná, nº 151, na cidade de Miraselva, estado do Paraná.

Parágrafo Único: Todas as situações emergenciais serão atendidas independente do horário, sem prejuízo para a população.

§ 1º Para atendimento emergencial fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada escala de sobreaviso, com início às 8:00 do dia da escala até as 8:00 do dia seguinte; aos finais de semana o sobreaviso iniciará às 17:00 da sexta-feira, findando as 8:00 da segunda feira.

§2º O Conselheiro que tiver cumprido jornada de sobreaviso aos finais de semana, poderá compensar um (01) dia de descanso no dia da semana seguinte à sua escolha, salvo

em dia de reuniões do Colegiado. A Compensação não será coincidente com a folga de outro Conselheiro.

§3º O Conselheiro de sobreaviso contará com um telefone móvel, cujo número deverá ser amplamente divulgado para o acesso da população, bem como um veículo com motorista, se necessário, a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

§4º Caso o Conselheiro de sobreaviso tenha necessidade de se afastar do Município em razão de sua função ou por outros motivos, deverá obrigatoriamente providenciar a respectiva substituição por outro membro do Colegiado.

Art. 9º Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão ordinariamente uma (01) vez por semana, sempre às quintas-feiras para o Colegiado semanal, sendo que uma vez ao mês, ou quantas vezes forem necessárias, a reunião acontecerá com a presença dos dois Conselhos para tratar assuntos em comum no Colegiado Geral, sendo esta toda última quinta feira de cada mês, ficando o atendimento ao público apenas emergencial, sendo exercido por meio de sobreaviso.

§ 1º A reunião em Colegiado terá por finalidade a discussão e resolução dos casos, planejamento, avaliação de ações e análise das práticas adotadas pelo Conselho, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população.

§2º As reuniões serão registradas em ata, contendo todas as decisões tomadas em Colegiado, bem como os encaminhamentos efetuado durante a semana. Tal documento será assinado por todos os Conselheiros participantes e ficará arquivado na Sede, em local de acesso de todos os Conselheiros.

§3º Nas reuniões do Colegiado serão permitidas a presença somente dos membros dos Conselhos Tutelares.

§4º As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por no mínimo três (03) Conselheiros Tutelares presentes.

§5º Para a dispensa pessoal das reuniões ordinárias, o Conselheiro deverá registrar/entregar a devida justificativa formal. Na ausência desta, o Conselheiro poderá ser advertido formalmente e em caso de reincidência, a ocorrência será encaminhada via ofício para o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para o Ministério Público, a fim de que se tome as medidas cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHEIRO**

Art. 11 – Ao Conselheiro Tutelar no exercício de sua função compete, entre outras atividades:

I- Proceder sem delongas as verificações dos casos que lhe são distribuídos, tomando imediatamente providências de caráter urgente, preparando relatório, observando sua execução e acompanhando o caso.

II- Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, atendimentos na Sede, bem como da fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso.

III- Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas atribuições específicas, especialmente na distribuição de casos e atendimento ao público.

IV- Sempre que possível, discutir com outros Conselheiros sobre as providências a serem tomadas em relação aos atendimentos mais complexos, pertinentes a situação de risco em que a criança ou o adolescente se encontra, bem como suas respectivas famílias.

V- Discutir cada caso com respeito e considerando o posicionamento de cada Conselheiro, bem como suas colocações e opiniões em relação aos atendimentos.

VI- Tratar com respeito de urbanidade toda a comunidade atendida pelo Conselho Tutelar, o corpo administrativo e principalmente a criança e ao adolescente, não diminuindo suas queixas, observando a condição peculiar em que cada um se apresenta e reconhecendo-os de fato como sujeitos de direitos em desenvolvimento.

Parágrafo Único: O Conselheiro Tutelar deve se declarar impedido de atender ou participar da deliberação do caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro ou que possua outra relação de parentesco, ou ainda que tiver interesse particular na causa, de maneira formal ao Colegiado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12- Este regimento interno somente poderá ser alterado por meio da aprovação da maioria absoluta dos votos dos Conselheiros Tutelares em exercício, devendo ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como deve ser realizada a respectiva publicação em Diário Oficial.

Art. 13- Os casos omissos ou lacunas deste regimento serão resolvidas em Reunião de Colegiado Geral extraordinária, com comunicação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14- O Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Miraselva foi alterado pelos Conselheiros: Jéssica Fernanda Tonin Pelaquim, Larissa Fernanda de Araújo Ferreira Miranda, Rosângela Pereira Jeronymo e Luzia Zanin da Silva, atualmente em exercício, e aprovado aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (04/08/2022), devendo entrar em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, estado do Paraná, 04 de agosto de 2022.

Jéssica Fernanda Tonin Pelaquim  
Jéssica Fernanda Tonin Pelaquim

Larissa Fernanda de Araújo Ferreira Miranda  
Larissa Fernanda de Araújo Ferreira Miranda

Rosângela P. Jeronymo  
Rosângela Pereira Jeronymo

Luzia Zanin da Silva  
Luzia Zanin da Silva